



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 – SALIC/MA
PROCESSO Nº SEAD/00139/2024

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de infraestrutura, incluindo, mobilização, montagem, instalação, operação, desmontagem, além do fornecimento de insumos e mão-de-obra, para atender os eventos a serem realizados e apoiados pelo Governo do Estado do Maranhão.

DECISÃO SOBRE AS IMPUGNAÇÕES

A Secretária Adjunta da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, em atenção às Impugnações ao Pregão Eletrônico nº 081/2024-SALIC/SEAD, oriundo do Processo Administrativo nº SEAD/00139/2024, após análise, com base nas respostas encaminhadas pela Superintendência de Planejamento, decide da seguinte forma:

1. QUANTO À IMPUGNAÇÃO DA KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. (CNPJ nº 26.979.842/0001-20)

1.1. Resumo da Impugnação:

Segundo a KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., as parcelas de maior relevância indicadas no item 3.2 do Termo de Referência não estão de acordo com o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que *“A SELEÇÃO EM 4% DO VALOR ESTIMADO OCORREU CORRETAMENTE, MAS A EXIGENCIA DE CADA ITEM ATÉ 50% DA PLANILHA NÃO ATENDEU A LEI.”*

A empresa alega que as especificações técnicas exigidas no item 13.3.3.1 (**CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**) e no item 13.3.4.3.1. (**CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**) do Edital foram *“...CRIADA DE FORMA PRÓPRIA PELA COMISSÃO.”*, contrariando as especificações fixadas no Caderno Técnico de Especificação. Para fins de exemplo, indica que para o **‘ITEM 08 – TÚNEL GEO SPACE’** foi incluída exigência de *“No mínimo, 70 módulos de estrutura geodésica no formato de arco tipo túnel...”*, enquanto que para o **‘ITEM 71 – PAINEL DE LED’** consta a exigência de *“No mínimo 1.000m² de Pannel de LED modular com gabinetes slim...”*. Em ambos os exemplos, a empresa alega que o percentual de 50% deve incidir sobre os respectivos quantitativos de “diárias” destas parcelas de maior relevância.

Quanto ao LOTE 1, a empresa solicita a apresentação de *“...justificativa da não divisão por lotes de acordo com a finalidade, pois o LOTE 01 foi apresentado de forma genérica, sem divisão dos itens: PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, PAINES DE LED.”*, sob o argumento de que *“...nem todas as empresas*



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

prestam serviços de todos os serviços do lote 01...”. Ao final, indica os princípios da legalidade, do parcelamento, da competitividade, da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, dentre outros, e solicita “...**A ALTERAÇÃO (DESMEMBRAMENTO) DO LOTE 01 DE ACORDO COM SUA NATUREZA, LOGO SENDO REFEITO AS EXIGENCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E A REPUBLICAÇÃO DO MESMO...**”..

1.2. Argumentos / Respostas SALIC:

a) Qualificação Técnica Exigida (50%):

RESPOSTA: Após análise do item 3.2 do Termo de Referência e dos itens 13.3.3.1 (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) e 13.3.4.3.1. (CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL) do Edital, verificamos que **assiste razão ao licitante**, uma vez que é necessário indicar de forma expressa o percentual que será exigido para fins de comprovação de qualificação técnica, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento), fixado no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, O percentual deverá incidir sobre o quantitativo previsto para cada parcela de maior relevância dos lotes.

Quanto ao Lote 1, cumpre esclarecer que os quantitativos indicados no item 13.3.3.1 e 13.3.4.3 para o **ITEM 08 - TÚNEL GEOSPACE**, **ITEM 47 - BOX TRUSS P30**, **ITEM 71 - PAINEL DE LED** e **ITEM 75 - CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E LAYOUTS DE CONTEUDO PARA PROJEÇÃO MAPEADA DE VIDEO**, correspondem a 10% dos quantitativos previstos:

LOTE 1	Caderno Técnico de Especificação (Apêndice 1)	Planilha de Quantificação e Composição de Preços (Apêndice 2)	Qualificação Técnica (10%)
	Unidade	Quant. Total Estimada	
ITEM 08 - TÚNEL GEOSPACE - No mínimo, 70 módulos de estrutura geodésica no formato de arco tipo túnel, medindo 18,00 metros de frente (boca) x 9,00 de altura interna central e comprimento em módulos de 4,30 metros com cobertura estruturada em treliça de alumínio e coberto em lona tensionada;	Diária do Módulo	700	70 diárias de módulos
ITEM 47- BOX TRUSS P30 - No mínimo 6.000m de estrutura espacial construída inteiramente em alumínio (liga estrutural) com secção 0,30mx0,30m (P30), com acessórios e conexões, fixadas entre si com parafusos A325 para montagem de estrutura (pórticos, grades, backdrop e afins);	Diária do Metro	60.000	6.000m/dia
ITEM 71 - PAINEL DE LED - No mínimo 1.000m² de Painel de LED modular com gabinetes slim, fabricados em alumínio fundido, P3.91mm, densidade de 65.536 pixels/m², painéis do tipo SMD, LED 3 em 1 RGB, ângulo de visão horizontal 150º e vertical 130º, distância mínima de visão 3.91 metros, nível de brilho de 7.000 NITs, consumo médio de 500 w/m² com fonte de entrada de alimentação AC bivolt 100 a 240v, com índice de proteção IP65 para ambiente aberto ou fechado;	Diária do M²	10.000	1.000m²



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

ITEM 75 - CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E LAYOUTS DE CONTEUDO PARA PROJEÇÃO MAPEADA DE VIDEO - No mínimo <u>12.000 Minuto x M²</u> de produção de conteúdo para videomapping em superfícies volumétricas (3D) de, composta por animação em motion graphics, modelagens e animações em 3D, composições de imagens, animações de letreiros e logotipos, edição em ilha digital, finalização e saídas em formatos adequados aos equipamentos utilizados no evento. Produção de áudio estéreo com serviços técnicos de estúdio com inclusão de efeitos sonoros e trilhas fornecidas pelo contratante e pesquisadas pela contratada; e	Minuto x M²	120.000	<u>12.000</u> <u>Minuto x</u> <u>M²</u>
---	-------------	---------	--

Neste sentido, considerando a republicação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 – SALIC/MA**, informamos que o novo Edital foi retificado e será republicado e disponibilizado no endereço eletrônico: licitacao.salic@sead.ma.gov.br.

b) Critério de “Menor Preço por Lote” aplicado para o Lote 1

RESPOSTA: O item 3.5 do Termo de Referência apresenta argumentos técnicos, econômicos, de economia de escala, operacional e pertinentes à fiscalização que justificam a reunião dos itens estrutura, sonorização, iluminação, painel de led e projeção em um único LOTE.

Para fundamentar a defesa do critério de "Menor Preço por Lote" aplicado no Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 081/2024-SALIC/SEAD, cumpre destacar que a composição em um único lote atende plenamente às especificidades técnicas e operacionais do objeto licitado. Itens como sonorização, iluminação, projeção de vídeo e montagem de palco demandam uma coordenação técnica complexa, que abrange todas as fases de mobilização, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.

Além disso, conforme as práticas de mercado, os serviços acessórios de planejamento, execução, suporte e avaliação já estão embutidos no escopo das empresas especializadas. Essas empresas possuem a expertise necessária para integrar todos os processos de forma eficiente. Dessa maneira, o fracionamento desses itens poderia comprometer a fluidez e a qualidade da execução, prejudicando o resultado final.

Ademais, a reunião dos serviços em um lote único promove uma economia de escala significativa. A perspectiva de um maior volume de serviços a serem prestados pela mesma empresa vencedora facilita a logística, reduz custos operacionais e permite que a proposta final seja menos onerosa para a Administração. O fracionamento dos itens não só dispersaria tais benefícios como também aumentaria o custo de coordenação e execução, prejudicando a economia desejada.

Por fim, sob o aspecto operacional, a indivisibilidade da prestação dos serviços de locação é essencial, pois envolve conexão entre estruturas, sincronia de equipamentos e atuação coordenada de equipes técnicas. Dividir esses serviços em lotes isolados comprometeria essa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

integração, resultando em uma execução mais complexa e menos eficiente. Portanto, a contratação por lote único é justificada pela sua vantajosidade e pelo atendimento pleno dos requisitos operacionais e econômicos.

Portanto, com base nas justificativas para o não parcelamento da contratação, visto que o planejamento de compras e as experiências anteriores do Governo do Estado demonstram que a reunião dos itens estrutura, sonorização, iluminação, painel de led e projeção em um único LOTE é tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso para a Administração, não assiste razão ao Impugnante, aplicando-se o art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Julgamento:

Isto posto, CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. (CNPJ nº 26.979.842/0001-20) em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2024-SALIC/SEAD, para no mérito dar-lhe **PARCIAL PROVIMENTO**, considerando a necessidade de indicar o percentual para fins de qualificação técnica nas parcelas de maior relevância, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) sobre o quantitativo, a teor do disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. QUANTO À IMPUGNAÇÃO DA GH EVENTOS LTDA. - ME (CNPJ nº 09.403.857/0001-27)

2.1. Resumo da Impugnação:

A empresa **GH EVENTOS LTDA.** apresenta os seguintes pontos de discordância quanto à redação do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2024-SALIC/SEAD:

- a) incompatibilidade das exigências referentes à qualificação econômico-financeira;
- b) inexistência de matriz de risco no Edital, indicando o art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) exigência de qualificação técnica operacional relativo à parcela de maior relevância;
- d) divergência entre o Termo de Referência e a Minuta do Contrato Administrativo quanto à subcontratação;
- e) ausência da previsão de prorrogação e do critério de reajuste do Contrato;
- f) restrição à competitividade quanto à reunião dos itens do Lote 1.

2.2. Argumentos / Respostas SALIC:

a) Qualificação Econômico-Financeira – Capital Social de 10% e Índices

RESPOSTA: Após análise dos itens 12.8.2.4 e 11.9 (numeração incorreta), verificamos que assiste razão ao licitante, uma vez que há necessidade de rever as exigências pertinentes à qualificação econômico-financeira, conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Neste sentido, considerando a republicação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 – SALIC/MA**, informamos que o novo Edital foi retificado e será republicado e disponibilizado no endereço eletrônico: licitacao.salic@sead.ma.gov.br.

b) Matriz de Risco

RESPOSTA: O Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo que obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos).

O valor estimado do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2024-SALIC/SEAD é de **R\$ 142.567.955,62 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, inferior ao teto fixado para o exercício de 2024.

Logo, não assiste razão à Impugnante, visto que não há obrigatoriedade de elaboração de matriz de riscos para a licitação em questão, conforme art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 1º do Decreto Federal nº 11.871/2023.

c) Qualificação Técnica Exigida (50%)

RESPOSTA: Após análise do item 3.2 do Termo de Referência e dos itens 13.3.3.1 (**CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**) e 13.3.4.3.1. (**CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**) do Edital, verificamos que **assiste razão ao licitante**, uma vez que é necessário indicar de forma expressa o percentual que será exigido para fins de comprovação de qualificação técnica, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento), fixado no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O percentual deverá incidir sobre o quantitativo previsto para cada parcela de maior relevância dos lotes.

Reiteramos os argumentos expendidos na manifestação da Impugnação da empresa KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., conforme item 1.2, alínea “a”, deste documento.

d) Subcontratação Compulsória

RESPOSTA: Após análise da Minuta do Contrato Administrativo, verificamos que **assiste razão ao licitante**, uma vez que é necessário que este documento guarde correlação com a previsão de subcontratação compulsória no âmbito do Pregão Eletrônico nº 081/2024-SALIC/SEAD.

Neste sentido, considerando a republicação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 – SALIC/MA**, informamos que a Minuta do Contrato foi retificada e será disponibilizada no anexo do Edital no endereço eletrônico: licitacao.salic@sead.ma.gov.br.

e) Ausência da previsão de prorrogação e do critério de reajuste do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

RESPOSTA: Após análise da Minuta do Contrato Administrativo, verificamos que **assiste razão ao licitante**, uma vez que se trata de serviço de natureza continuada, sendo possível sua prorrogação e também o reajuste.

Neste sentido, considerando a republicação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 – SALIC/MA**, informamos que a Minuta do Contrato foi retificada e será disponibilizada no anexo do Edital no endereço eletrônico: licitacao.salic@sead.ma.gov.br.

2.3. Julgamento:

Isto posto, CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. (CNPJ nº 26.979.842/0001-20) em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2024-SALIC/SEAD, para no mérito dar-lhe **PARCIAL PROVIMENTO**, considerando: a) a necessidade de rever as exigências pertinentes à qualificação econômico-financeira, a teor do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021; b) a necessidade de indicar o percentual para fins de qualificação técnica nas parcelas de maior relevância, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) sobre o quantitativo, a teor do disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; c) a necessidade de revisão da Minuta do Contrato Administrativo.

3. QUANTO À IMPUGNAÇÃO DA MARKA SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA. - ME (CNPJ nº 13.278.683/0001-95)

3.1. Resumo da Impugnação:

A Impugnação apresentada pela **MARKA SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA.** elenca, em síntese, 2 (dois) argumentos contrários ao Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2024-SALIC/SEAD: o critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR LOTE”.

Quanto ao critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR LOTE”, a empresa alega que *“...nenhuma ou pouquíssimas empresas englobam todos esses objetos o que infringe o princípio da competitividade e consequentemente prejudica a Administração de obter a proposta mais vantajosa...”*. Outrossim, suscita que eventuais subcontratações para garantir a locação de itens diversos poderá comprometer a qualidade do serviço prestado, bem como assevera que a *“...aglutinação de itens no mesmo lote só poderá ocorrer com itens de mesma natureza, o que não observamos no lote I deste certame.”*.

No que tange à qualificação econômico-financeira, a Impugnante aduz que a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta inicial, estabelecida no item 11.9 do Edital, é *“...indevida e exagerada...”*, considerando *“...estar aglutinando os itens*



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

em um único lote, aumentando ainda mais o valor da proposta das empresas que, as vezes, sequer tem interesse em todos os itens do lote 1...”.

Acrescenta que o item 12.8.2.4 do Edital já estabelece a necessidade de comprovação da boa situação financeira da empresa, avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um). E, com base em doutrina e julgados do TCU, finaliza a Impugnação com o pedido de que a comprovação de boa situação financeira seja feita “...*através dos índices do balanço patrimonial iguais ou superiores e apenas quando os índices do balanço patrimonial não forem iguais ou inferiores a 1, é que a licitante deverá comprovar o capital social mínimo ou patrimônio líquido.*”.

3.2. Argumentos / Respostas SALIC:

a) Critério de “Menor Preço por Lote” aplicado para o Lote 1

RESPOSTA: Informamos que tal questionamento já foi respondido quando da manifestação da Impugnação da empresa KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., conforme item 1.2, alínea “b”, deste documento.

b) Qualificação Econômico-Financeira – Capital Social de 10% e Índices

RESPOSTA: Após análise dos itens 12.8.2.4 e 11.9 (numeração incorreta), verificamos que assiste razão ao licitante, uma vez que há necessidade de rever as exigências pertinentes à qualificação econômico-financeira, conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Neste sentido, considerando a republicação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 – SALIC/MA**, informamos que o novo Edital foi retificado e será republicado e disponibilizado no endereço eletrônico: licitacao.salic@sead.ma.gov.br.

3.3. Julgamento:

Isto posto, CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA MARKA SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 13.278.683/0001-95) em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2024-SALIC/SEAD, para no mérito dar-lhe **PARCIAL PROVIMENTO**, uma considerando a necessidade de rever as exigências pertinentes à qualificação econômico-financeira, a teor do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. QUANTO À IMPUGNAÇÃO DA TRICOM ALLIANCE EIRELI (CNPJ nº 04.699.703/0001-00)

4.1. Resumo da Impugnação:

A Impugnação apresentada pela TRICOM ALLIANCE EIRELI tem por objetivo solicitar a alteração do critério de julgamento da licitação de “MENOR PREÇO POR LOTE” por “MENOR PREÇO POR



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

ITEM”, mediante o pedido de “...desmembramento do **LOTE 01 – ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED E PROJEÇÃO**, que vai do Item 1 ao 87.”.

A empresa argumenta que “...nem todas as empresas conseguem atender a especificação técnica de todos os itens compostos no LOTE, de forma que acabam não participando, ocorrendo prejuízo ao Município, pois poderia através da licitação “menor preço por item”...”. A petição elenca citações doutrinárias, discorre sobre princípios pertinentes às licitações públicas e transcreve julgados do TCU referente a situações específicas que não guardam correlação com o objeto do Pregão Eletrônico nº 081/2024-SALIC/SEAD.

4.2. Argumentos / Respostas SALIC:

a) Critério de “Menor Preço por Lote” aplicado para o Lote 1

RESPOSTA: Informamos que tal questionamento já foi respondido quando da manifestação da Impugnação da empresa KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., conforme item 1.2, alínea “b”, deste documento.

4.3. Julgamento:

Isto posto, CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA TRICOM ALLIANCE EIRELI (CNPJ nº 04.699.703/0001-00) em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2024-SALIC/SEAD, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, considerando os argumentos técnicos, econômicos, de economia de escala, operacional e pertinentes à fiscalização constantes no item 3.5 do Termo de Referência, que justificam a reunião dos itens estrutura, sonorização, iluminação, painel de led e projeção em um único LOTE, a teor do disposto no art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. QUANTO À IMPUGNAÇÃO DA CORESMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 08.951.049/0001-31)

5.1. Resumo da Impugnação:

A **CORESMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA.** elenca argumentos contrários ao critério de “MENOR PREÇO POR LOTE”, incluindo doutrina e jurisprudência, de tal forma que conclui sua Impugnação com o seguinte pedido: “*Pedimos a Douta Comissão que junto ao setor demandante do objeto, retifique deliberadamente o lote 01, itens 49, 50, 51 e 52, para um só lote.*”

5.2. Argumentos / Respostas SALIC:

a) Critério de “Menor Preço por Lote” aplicado para o Lote 1



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

RESPOSTA: Informamos que tal questionamento já foi respondido quando da manifestação da Impugnação da empresa KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., conforme item 1.2, alínea “b”, deste documento.

5.3. Julgamento:

Isto posto, CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA CORESMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 08.951.049/0001-31), para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, considerando os argumentos técnicos, econômicos, de economia de escala, operacional e pertinentes à fiscalização constantes no item 3.5 do Termo de Referência, que justificam a reunião dos itens estrutura, sonorização, iluminação, painel de led e projeção em um único LOTE, a teor do disposto no art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021

6. CONCLUSÃO FINAL

Isto posto, CONHEÇO DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS PARA, NO MÉRITO, EMITIR OS JULGAMENTOS INDICADOS NOS ITENS 1.3, 2.3, 3.3, 4.3 E 5.3 DESTE DOCUMENTO, pelas razões supracitadas.

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Por fim, comunico que haverá publicação de Errata com as alterações necessárias e que a data de abertura do certame fica remarcada para **o dia 14 de outubro de 2024, às 09h30m, através do portal de compras www.compras.ma.gov.br, conforme Aviso de Remarcação publicado.**

São Luís - MA, 02 de outubro de 2024.

ALINE PINHEIRO VASCONCELOS
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas